



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
COMANDO GERAL - DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/11 – DAL-2/PMPA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/PA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A SRA. KARINA KOCHHANN FERNANDES, DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/11 – DAL-2/PMPA, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como LOCATÁRIA, a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na avenida Dr. Freitas, 2531 - Marco/Belém-PA, CEP 66.090-120, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada pelo seu Comandante Geral, CEL QOPM MARIO ALFREDO SOUZA SOLANO, brasileiro, casado, militar estadual, RG 12.697 PMPA, CPF 134.383.282-91, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como LOCADOR, a SRA. KARINA KOCHHANN FERNANDES, RG 4415141 PC/PA, CPF nº 225.777.998-37, residente na Rodovia PA 150, 0 - KM 132, Posto Santa Clara - Tailândia/PA, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento decorre dos termos do Processo de Dispensa de Licitação Nº. 018/11 – DAL-2/PMPA, tendo por base o disposto no art. 24, inciso X da Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel para abrigar o Destacamento Policial Militar (DPM) no município de GOIANÉSIA/PA, situado na Rua da Paz, Quadra 06, Lote 11 - esquina com a Rua Pedro Soares Oliveira, Bairro do Colegial, Goianésia/PA.

**CLÁUSULA III – DA RESCISÃO**

Fica reconhecido o direito da Administração Pública em rescindir este Contrato Administrativo na ocorrência de circunstâncias previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS**

4.1. O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, dependendo de acordo entre as partes;

4.2. Poderá ser rescindido o contrato pela LOCATÁRIA, por inadimplência de qualquer uma das cláusulas contratuais, desde que avisado e acordado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao representante legal do LOCADOR.

**CLÁUSULA V – DO VALOR**

O valor do aluguel mensal pactuado entre as partes é de R\$ 1.635,00 (Hum mil seiscentos e trinta e cinco reais).

**Parágrafo Único:** O aluguel será reajustado, por ocasião da prorrogação do contrato, mediante acordo entre as partes. Não havendo acordo, fica garantida ao LOCADOR a correção prevista pela variação do IGPM (FGV).

Heber Machado de Medeiros  
CBPM-RG 34774  
MF. 57198949/1

**CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas provenientes do presente contratado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                            |  |
|----------------------------|--|
| <b>Programa</b>            | <b>1184 – Segurança para Todas e Todos</b>                               |
| <b>Projeto/Atividade</b>   | 26/2606 – Realização de Ações de Prevenção e Repressão a Ilícitos Penais |
| <b>Elemento de Despesa</b> | 33.90.36.15 – Outros Serviços Pessoa Física/Locação de Imóveis           |
| <b>Plano Interno</b>       | 000.204.2606C  |
| <b>Fonte</b>               | 0101000000 (Tesouro do Estado)   |

**CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O aluguel mensal deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente e será creditado em favor do LOCADOR, através de ordem Bancária, no banco, agência e conta corrente informada abaixo:

| Banco   | Agência | Posto | Conta Corrente |
|---------|---------|-------|----------------|
| Banpará | 016     | 03    | 79410-4        |

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

O LOCADOR obriga-se a se manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no mesmo e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

**9.1.** Ficarão a cargo exclusivo da LOCATÁRIA os encargos inerentes à utilização do imóvel objeto deste Contrato, tais como: despesas ordinárias de condomínio, consumo de água, energia elétrica, telefone e demais despesas decorrentes de lei, cabendo a essa, ao término do presente Contrato, apresentar os recibos de quitação dos referidos encargos;

**9.2.** É vedado à LOCATÁRIA, a cessão, transferência ou sublocação, total ou parcial, do imóvel objeto deste Contrato em favor de terceiros, salvo se com a expressa anuência do LOCADOR;

**CLÁUSULA X – DOS DIREITOS DO LOCADOR**

O LOCADOR poderá, por si ou por seu representante legal, vistoriar o imóvel, desde que avisada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a LOCATÁRIA. No caso do imóvel ser colocado à venda, a LOCATÁRIA terá prioridade para aquisição e, desde já, autoriza a visita de interessados em horários a serem fixados com anuência das partes contratantes. Entretanto, o prazo de vencimento só será antecipado por inadimplência contratual, ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA XI – DOS DIREITOS DA LOCATÁRIA**

Qualquer tolerância do LOCADOR para com a LOCATÁRIA, quanto ao disposto nas cláusulas do presente Contrato, não constituirá precedente a ser inovado e não terá a virtude de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento. Poderá o LOCADOR ocupar o imóvel, independentemente de ação ou medida de emissão de posse, sem qualquer formalidade, caso este venha a ser desocupado ou abandonado pela LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Ajusta-se o pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente Contrato.

12.2. A multa será paga sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido, ainda que a parte multada esteja cumprindo parcialmente este Contrato;

§ 1º. No caso de mora da LOCATÁRIA, quanto ao pagamento do aluguel mensal e demais acessórios assumidos no presente contrato, a importância devida será acrescida de multa moratória na base de 0,066% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%, além da multa contratual vigente do próprio Contrato.

*Handwritten signature*  
Jorge Machado de Medeiros  
CB PM - RG 34774  
MF. 57198949/1

**CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Posteriormente será designado o fiscal para o presente contrato administrativo, de acordo com o que estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações futuras.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém para dirimir quaisquer dúvidas referentes às cláusulas e condições do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E assim ajustado, as partes assinam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém-PA, 01 de setembro de 2011.

**CARTÓRIO**  
Queiroz Santos

LOCATÁRIA: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
Assina: **CEL QOPM MARIO ALFREDO SOUZA SOLANO**

LOCADOR: *Karina Kochhan Fernandes*  
Assina: **KARINA KOCHHAN FERNANDES**

**QUEIROZ SANTOS**  
3º Tabelionato de Notas  
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira  
Fone: (91)-233-2749-CEP:66085-000-Belem-PA

Reconheço e dou fé, por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:  
[0183203]-MARIO ALFREDO SOUZA SOLANO  
Em Testemunho  
Belém/PA., 09 de Setembro de 2011.

*Handwritten signature*

ELISANGELA TRINDADE  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
SELO DE SEGURANÇA  
912 596 281

TESTEMUNHA/CPF: *Rizoglanza de Souza* / 713.608.082-72

TESTEMUNHA/CPF: SSP.  
**SILVANA de Sousa Carvalho**  
SGT. PM FEM. RG. 16572

*Handwritten signature*

JORGE AUGUSTO COLARES DE SOUZA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Reconheço e dou fé, a(s) firma(s) de:  
[011523]-KARINA KOCHHAN FERNANDES  
Em Testemunho  
Belém/PA., 08 de Setembro de 2011.

3º Tabelionato de Notas  
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira  
Fone: (91)-233-2749-CEP:66085-000-Belem-PA

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
SELO DE SEGURANÇA  
912 596 281



Diário Oficial Nº. 31998 de 14/09/2011

POLÍCIA MILITAR

Contrato

Número de Publicação: 282367

Contrato: 38-011

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: do contrato a locação de imóvel para abrigar o DPM DE GONIANÉSIA/PA, situado na Rua da Paz, quadra 06, lote 11, bairro Colegial/Goianésia/PA.

Valor Total: 1.635,00  $4126 = 69,655 = 1.704,66$

Data Assinatura: 01/09/2011

Vigência: 01/09/2011 a 31/08/2012

Dispensa: 18/11

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

06181118426060000 339036 0101000000 Estadual

Contratado: KARINA KOCHHANN FERNANDES

Endereço: RD PA 150 KM 132, SN

CEP. 68695-000 - Tailândia/PAComplemento: POSTO SANTA CLARA

Telefone: 9491258284